



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 35/13
PARECERES N.ºs 35/13

Fls. N.º 18
Proc 35/13
Presidente

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número 1091 Data 15/3/13
Horário 14:29
Responsável *Angela*

Ofício nº 19/2.013 - DA

Assis, 15 de Março de 2013.

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis - SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 14/2013.

25/13

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 14/2.013 por meio do qual o Executivo solicita autorização criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade e dá outras providências, acompanhado da Exposição de Motivos do referido Projeto.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]

AS COMISSÕES PERMANENTES
Com. Justiça e Cidadania
Agricultura
RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Assis, 19/03/2013

[Handwritten signature]
Chefe do Departamento do Legislativo

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Fis. Nº 19
Proc 35/13
.....
Presidente

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (MINUTA) (Projeto de Lei nº 14/2013)

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei, que ora submetemos a apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, visa promover o desenvolvimento da atividade da Aquicultura (piscicultura) no Município de Assis, de forma a atender às exigências do MPA – Ministério da Pesca e Aquicultura, com o qual Assis poderá firmar convênios, o que não será possível sem a criação desta Lei específica, conforme disciplina a Portaria nº 77, de 26 de fevereiro de 2013 do referido Ministério.

O Município conta com uma estrutura administrativa para a gestão do "Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar". A partir de 2009, foi criada a Secretaria Municipal de Agricultura, a qual desenvolve um conjunto de ações para o setor da Agricultura Familiar, visando o crescimento e fortalecimento das cadeias produtivas locais, dentre elas a Piscicultura.

Além de contar com a Secretaria da Agricultura, o município é integrante do CIVAP – Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, o qual organiza e gerencia no âmbito regional programas e projetos voltados ao desenvolvimento da Agricultura Familiar, sendo, portanto, um importante órgão de interlocução governamental entre municípios, Estado e União.

Por meio de um trabalho realizado pela APTA - Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios foi confirmado o potencial que Assis e Região possui para o crescimento da cadeia produtiva da Piscicultura. Foi identificado que este setor necessita de políticas sólidas de fomento, considerando todo o processo produtivo. Isso significa dar condições para que os produtores da Agricultura Familiar participem de todo o processo da cadeia, desde a produção até a comercialização, ou seja; onde produzir, como produzir, que espécies produzir, para quem vender o produto e o que podem esperar como resultado do empreendimento.

O Município não dispõe de equipamentos capazes de alavancar a piscicultura no local. Com a aprovação da referida Lei o Município poderá pleitear junto ao Governo Federal, através do Ministério da Pesca e Aquicultura uma Patrulha Agrícola específica para esta finalidade, além de instituir políticas públicas visando à adequação e qualificação da Cadeia Produtiva da Piscicultura por meio de assistência técnica, consultoria de mercado, capacitação dos produtores, organização para otimização do processo de licenciamento ambiental, entre outras.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Fls. Nº..... 20
Proc 35/13
Presidente

O aumento da produção de peixes, além de promover o acesso à comercialização, por produtores da Agricultura Familiar, cumpre ainda uma função social, uma vez que a disponibilização de pescado não só contribui para a segurança alimentar, mas ajuda a equilibrar a dieta da população em geral, o que significa melhoria na qualidade de vida, uma vez que se trata de um produto de alto valor nutritivo.

Assim sendo, entende-se que a ampliação e o fortalecimento da Piscicultura no município com base em novas políticas públicas, ferramentas adequadas e adoção de tecnologias que contemplem o incremento da produção, atendendo desta forma as demandas de consumo o que justifica a criação do "Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar".

A vista de todo o exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 014/2013, por meio do qual o Executivo Municipal solicita autorização para criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Assis, em 15 de março de 2013.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 35/13
PARECERES N.ºs 35/13

Fls. N.º	21
Proc	35/13
Presidente	

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI N.º 14/2013

25/13

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação na construção de tanques, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.
- Art. 2º-** Para implementação do programa fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo Federal, por meio do Ministério da Pesca e Aquicultura, de acordo com normas editadas pelo referido Ministério.
- Art. 3º-** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário.
- Art. 4º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 15 de março de 2.013.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



DATA 27/02/2013

PÁGINA: 107

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº- 77, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na Lei nº 11.958 de 26 de junho de 2009, e do que consta do Processo nº 00350.000109/2013-08, resolve:

Art. 1º Instituir processo de habilitação e seleção de propostas para a ação de aquisição de patrulha mecanizada, composta de uma escavadeira hidráulica e um trator de esteiras, para o fomento à aquicultura familiar no Brasil, a ser implementado com recursos do Orçamento Geral da União - OGU no exercício de 2013.

§ 1º Somente serão recepcionadas, nos prazos e condições estabelecidos nesta Portaria, as propostas que tenham como proponentes Municípios ou Consórcios Públicos de Municípios.

§ 2º Não serão beneficiários da ação prevista no caput os Municípios ou Consórcios Públicos de Municípios que já tenham sido beneficiados pelos editais de aquisições de máquinas, deste Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), nos anos de 2009, 2010, 2011 e 2012.

Art. 2º O processo de seleção de propostas será realizado em três etapas, nos prazos estabelecidos no Anexo I desta Portaria, descritas a seguir:

I - Recebimento das propostas por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV;

II - Análise e classificação das propostas (Anexo II); e

III - Divulgação da classificação das propostas selecionadas.

Art. 3º As propostas deverão ser apresentadas, exclusivamente, por meio do SICONV, no Programa 5800020130001, "Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar no Brasil através da Aquisição de Máquinas", no prazo estabelecido no item 1 do Anexo I desta Portaria.

§ 1º Como requisito, as propostas deverão conter: a) Plano de Trabalho; b) Projeto Básico e; c) Lei Municipal que cria o Programa Municipal de Desenvolvimento da Aquicultura Familiar (Anexo III).

§ 2º Eventuais retificações deverão ser realizadas no prazo estabelecido no item 1 do Anexo I desta Portaria.

Art. 4º A apresentação das propostas, nos prazos e condições estabelecidas nesta Portaria, será de responsabilidade exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal ou do Presidente do Consórcio Público Municipal.

§ 1º Nas propostas mediante Consórcios Públicos, todos os Municípios da referida pessoa jurídica deverão apresentar as respectivas documentações, metas e beneficiários numa única proposta, inserida no SICONV, pelo proponente.

§2º Nas propostas apresentadas por Consórcios Públicos, a legislação que cria o Programa Municipal de Desenvolvimento da Aquicultura Familiar deverá ser estabelecida separadamente em cada um dos Municípios associados do Consórcio.

Art. 5º O pacto entre os entes municipais que concorrerem na forma de Consórcio Público deverá ser formalizado e inserido no SICONV por meio de instrumento que contenha, no mínimo, as seguintes disposições:

- I - Estatuto e ata de fundação da entidade;
- II - Identificação dos Municípios associados;
- III - Compromisso do uso das máquinas em benefício de todos os Municípios associados;
- IV - Responsabilidades de cada ente associado, bem como a forma de rateio ou custeio das despesas;
- V - Forma de gerenciamento da associação;
- VI - Previsão da destinação das máquinas após a dissolução da associação; e
- VII - Facultativamente, a aprovação do instrumento pelos respectivos legislativos municipais.

Art. 6º É vedada a participação de um mesmo Município em mais de um Consórcio Público.

Art. 7º. Os proponentes poderão acompanhar, no sítio do SICONV, a situação da respectiva proposta, devendo certificar-se de que não existe pendência para o regular processamento.

Art. 8º. Para fins de classificação das propostas, serão utilizados os critérios e respectivas pontuações definidos no Anexo II, avaliados por Comissão de Seleção do MPA.

Parágrafo único. O detalhamento técnico das patrulhas mecanizadas, objetos desta Portaria, será definido pelo edital de compra ou por ato próprio da Secretaria-Executiva do MPA.

Art. 9º. O processo de aquisição das patrulhas mecanizadas será realizado pelo MPA, observados os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normativos aplicáveis à espécie, tudo em consonância com o processo seletivo previsto nesta Portaria, podendo ser realizada de forma regionalizada ou por etapas, de acordo com a conveniência administrativa ou financeira.

Art. 10. Após encerramento dos procedimentos licitatórios, o atendimento das propostas selecionadas nos termos desta Portaria darse-á por meio da

assinatura de Termo de Doação, que estabelecerá as obrigações a que se compromete o beneficiário, a partir do recebimento do bem, assim como o cumprimento do acordo pactuado entre os Municípios, caso a opção seja de habilitação na modalidade consorciada.

Art. 11. Para fins de atendimento das propostas selecionadas e classificadas no âmbito do processo de seleção disciplinado por esta Portaria, serão consideradas as disponibilidades orçamentária e financeira do MPA.

Art. 12. Compete à Secretaria Executiva do MPA expedir as instruções complementares que se fizerem necessárias, assim como dirimir as situações omissas ou controversas.

Art. 13. Esta Portaria e respectivos Anexos encontram-se disponíveis no sítio do MPA (www.mpa.gov.br).

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CRIVELLA

ANEXOS

ANEXO I

Cronograma de atividades e prazos

1	Recebimento das propostas por meio do SICONV	De 01/03 a 30/03/2013
2	Análise e classificação das propostas	De 01/04 a 05/04/2013
3	Divulgação da classificação das propostas selecionadas	08/04/2013

ANEXO II

Tabela de pontuação para a classificação das propostas A formação da Nota de Classificação do proponente, com valor máximo de 100 (cem) pontos, dar-se-á mediante a somatória simples dos valores atribuídos aos parâmetros de pontuação, elencados na Tabela abaixo. Tratando-se de Consórcio Público Municipal, será utilizada a média de pontuação dos municípios que o compõe.

Nº	Parâmetro para pontuação	Nº de pontos
1	Número de aquicultores inscritos no RGP do MPA	De 1 a 29 = 5 pontos De 30 a 59 = 10 pontos Acima de 60 = 15 pontos
2	Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do município	Acima de 0,750 = 5 pontos De 0,600 a 0,750 = 10 pontos Abaixo de 0,600 = 15 pontos
3	Proposta coletiva por meio de Consórcio Público Municipa	20 pontos

Fls. Nº 25
Proc 35713
.....
Presidente

4	Município incluído nos Territórios da Cidadania e/ou Programa Brasil Sem Miséria	15 pontos
5	Municípios com predominância de mais de 80% de pequenos agricultores com até 4 módulos rurais	15 pontos
6	Proposta que abrange assentamentos de reforma agrária e/ou quilombolas e/ou indígenas	10 pontos
7	Proposta com acompanhamento por instituições públicas ou privadas de assistência técnica/extensão pesqueira	10 pontos



Câmara Municipal de Assis

Fls. Nº 26
Proc 35/113
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 025/2013
PARECER Nº. 035/2013

Trata-se de Projeto de Lei cujo objetivo é a autorização para a criação do Programa Municipal de Desenvolvimento da Aquicultura Familiar, que, de sua vez, tem por escopo implementar ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura.

A matéria é legal, constitucional e de notável interesse público e, sua iniciativa está de acordo com o que disciplina a Lei Orgânica.

Assim, não há impedimentos de ordem legal para que este projeto seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, nos termos regimentais, sendo o quórum para aprovação o de maioria relativa.

É o parecer.



Câmara Municipal de Assis

Fis. Nº 24
Proc 35/13
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Assis, 21 de março de 2013.

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Jurídico

DURVALINO BINATO NETO
Procurador Jurídico